



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0740358-77.2020.8.04.0001

Apelante: Guaracy Rodrigues Gomes
Advogados: Drs. Cairo Lucas Machado Prates, Maykon Felipe de Melo, Vanessa Beatriz Silvestre
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Juiz Prolator da Sentença: Dr. Victor André Liuzzi Gomes.

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO PARCIAL E PERMANENTE. AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO. IMPOSSIBILIDADE DE AUXÍLIO-DOENÇA. HONORÁRIOS MANTIDO. RESPEITO À SÚMULA 111 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - O auxílio-acidente, conforme art. 86 da Lei nº 8.213/91 é um benefício a que o segurado do INSS pode ter direito quando desenvolver sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa e é pago como uma forma de indenização e, portanto, não impede a vítima de continuar trabalhando em outras atividades;

II - A análise do laudo pericial produzido permite constatar que a incapacidade do apelante é parcial e permanente, fato que impede tanto a concessão do auxílio-doença como a aposentadoria por invalidez,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

visto que a incapacidade não é total;

III - No que tange aos honorários de sucumbência, observa-se que o magistrado de origem arbitrou em 10% (dez por cento) sobre o valor do proveito econômico, incluindo somente as parcelas vencidas até a data da sentença, nos termos da Súmula 111 do STJ e art. 85, § 2º do CPC;

IV - Respeito ao enunciado de Súmula 111 do STJ, em virtude da mera repetição dos artigos sobre honorários de sucumbência entre os CPC/1973 e o CPC/2015;

V - Apelação conhecida e não provida sem majoração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
Gabinete do Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, **por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, 23 de agosto de 2021.

Desembargador **Airton Luís Corrêa Gentil**
Presidente

Desembargador **João de Jesus Abdala Simões**
Relator